



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

À Empresa :
Zêzerovo - Produção Agrícola e
Avícola do Zêzere, S.A.
Rua do Alqueidão de Cima, 1067
2240-518 – Paio Mendes

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Of.º nº 8162	02/10/2019

Correio Registado

Assunto: “Pedido de informação referente aos instrumentos de gestão territorial em vigor”
Processo n.º: 17 / 176/2019
Local: Relvas - Nossa Senhora do Pranto

Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o solicitado pelo seu requerimento registado sob o n.º 10471 datado de 13/09/2019, nos termos do art.º 110 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativo ao assunto em epígrafe, foi objeto da informação técnica n.º 7155/2019, cuja cópia se anexa, confirmada pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, do dia 30/09/2019.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Eng.º João Pedro Frias Freitas
(No uso de competências delegadas)

PA

1/1





Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

DIVISÃO DE URBANISMO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

SECTOR DE GESTÃO URBANÍSTICA

Informação nº 7155/2019
Requerimento nº 10471/2019
Processo nº 176/2019
Requerente: Zêzerovo - Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, S.A.
Local: Relvas
Freguesia: Nossa Senhora do Pranto

NOTA: O Despacho será registado no Sistema de Processos de Obras

Assunto: Trata-se de um pedido de informação, referente aos instrumentos de gestão territorial em vigor, conforme previsto no artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro.

Informação:

Os prédios localizados em Relvas na freguesia de Nossa S^{ra} do Pranto inscritos na repartição de finanças do concelho de Ferreira do Zêzere sob os art^{os} 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 96 e 97 da secção 1E e o nº 63 da secção 1 C, com a área total de 16.114 ha.

As parcelas estão inseridas em Floresta de produção e Área industrial existente. São reguladas pelos art^{os} 50 e 79 do Regulamento do Plano Director Municipal de Ferreira do Zêzere (resolução do conselho de ministros nº 175/95, de 20.12.95), alterado pelo Aviso (extracto) nº 10257/2017, cujas condicionantes se passam a descrever:

SECÇÃO III

Instalações agropecuárias em espaços agrícola, agroflorestais e florestais

Artigo 79.º

Condicionamentos

- 1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:
- Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior;
 - Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5;
 - A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20 % da área do prédio rústico;
 - O afastamento mínimo das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50 m;
 - A altura máxima, de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
 - De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;
 - Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

2 — Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas afetas ao regime de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, admitem-se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior.

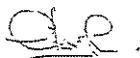
Deverá ainda ser respeitado o estabelecido no artº 16 do Decreto-Lei nº 76/2017 de 17 de agosto na sua actual redação. que altera o sistema de Defesa da Floresta contra Risco de Incêndios

Conclusão:

A nível de instrumentos de gestão territorial é viável a construção dos 6 pavilhões e casa de ovos desde que cumpram o disposto no plano conforme descrito acima.

Ferreira do Zêzere, 25 Setembro 2019

À consideração superior



Elsa Cardoso, téc. sup.